

# Parecer do Dirigente do Controle Interno

Presidência da República

Secretaria de Governo

Secretaria de Controle Interno

**Parecer:** 13/2015

**Unidade Auditada:** COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN

**Exercício:** 2014

**Ordem de Serviço nº** 159/2015

**Município (UF):** Brasília (DF)

**UCI Executora:** Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – CISET/SG-PR

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – CISET/SG-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2014 da Companhia Docas do Ceará - CDC, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Referente aos avanços no ambiente de controle da Unidade, destaca-se a iniciativa em relação à implantação de alguns indicadores de gestão, estando a sua plena implementação e confiabilidade dos dados atrelada à implantação do Sistema Integrado de Gestão Empresarial Portuária, que deverá iniciar seu período de testes ainda em outubro. Operacionalmente, cabe destacar que a implantação de Terminal Marítimo de Passageiros – TPM teve sua obra totalmente concluída em 2014, restando, todavia, a aquisição dos equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
3. Por outro lado, os trabalhos de auditoria evidenciaram fragilidades nas atividades de controle atualmente instituídas pela Unidade, principalmente no que concerne à gestão de pessoas, tais como o pagamento indevido de adicional de risco portuário a empregado cedido, o reajuste de piso salarial atrelado ao salário mínimo e a concessão de empréstimo, para empregados, em três parcelas, sem correção, com carência de 60 (sessenta) dias, por meio de imposto retido na fonte. Identificou-se, ainda, o não atendimento ao Acórdão 1212/2014 - TCU – Plenário referente à desoneração da folha de pagamento.

4. Com relação à Fiscalização e Tarifas Portuárias, foram relatadas falhas relevantes, que vão desde a existência de contratos com prazos vencidos até a utilização de informalidade em relação comercial. As fragilidades identificadas ensejam providências corretivas pertinentes, conforme recomendações sinalizadas no Relatório de Auditoria, e que

serão incluídas no Plano de Providências Permanente da Unidade para o contínuo monitoramento por esta Secretaria de Controle Interno - CISET/SG-PR, no sentido de promover o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos.

5. Desse modo, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria.

6. Por fim, as peças deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, por meio do sistema e-Contas, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Supervisor de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de outubro de 2015.